



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 885/2020

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS – MUNICIPAL/SÃO MAMEDE-PB), modificando os prazos para a cobrança dos créditos tributários, concede anistia de multas, juros e correção monetária e dá outras providências.”**

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 16 de março de 2020, **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de São Mamede/PB, denominado de **“Refis Municipal”**, cuja responsabilidade está a cargo da Secretaria de Finanças, com a finalidade regularizar os créditos tributários e não tributários e suas respectivas obrigações acessórias, decorrentes de pessoas físicas ou jurídicas, relativos aos débitos fiscais dos contribuintes para com a Fazenda Pública Municipal, referente as competências vencidas até **31 de Dezembro de 2019**, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa do Município, ainda que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, serão objeto de anistia e parcelamento nos termos desta lei.

**Art. 2º** - O Poder Executivo, através desta norma, concederá a anistia de multas e juros, bem como da correção monetária, nos casos discriminados, decorrentes do não pagamento, no prazo legal, de tributos vencidos até o 31 de Dezembro de 2019, relativos aos seguintes tributos: **IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e Taxas relativas ao Poder de Polícia**, desde que requeridos a anistia e o pagamento do respectivo tributo nos prazos e obedecidas às demais condições estipulados nesta lei.

**Art. 3º** - A concessão da anistia será deferida nos percentuais e formas seguintes:

**I** - Será aplicado o percentual de anistia de 100% (cem por cento), a totalidade das multas, dos juros e da correção monetária, desde que a anistia e o pagamento dos respectivos tributos sejam requeridos e efetuados de uma só vez, até o dia 30 de Abril de 2020.

**II** - Percentual de anistia de 80% (oitenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 30 de Maio de 2020, para pagamento até esta data.

**III** - Será aplicado o percentual de anistia de 50% (cinquenta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 30 de Junho de 2020, para pagamento até esta data.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** - Será aplicado o percentual de anistia de 30% (trinta por cento) dos valores das multas, dos juros e da correção monetária, desde que requeridos até 30 de julho de 2020, para pagamento até esta data.

**Art. 4º** - Atingido o limite da renúncia, ou da concessão da anistia permitida por esta lei, os demais contribuintes que não tiverem requerido o benefício fiscal, terão o valor das multas, juros e correção monetária incluídos, pelo seu valor consolidado, no Programa de Recuperação Fiscal do Município (REFIS – MUNICIPAL/SÃO MAMEDE-PB), na forma instituída por esta lei.

**§ 1º** - Os valores originais dos tributos serão objeto de pagamento, em uma única vez ou em parcelas, juntamente com o valor parcial das multas, juros e correção monetária, dentro das modalidades que o contribuinte tiver se enquadrado e optado, mediante requerimento nos termos e nos prazos desta lei.

**§ 2º** - Os valores resultantes das multas, juros e correção monetária, que não foram anistiados, serão consolidados, em nome do contribuinte, no dia 30.07.2020.

**§ 3º** - O débito consolidado na forma deste artigo sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros de 6% (seis por cento) ao ano, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

**Art. 5º** - A opção pelo REFIS – MUNICIPAL/SÃO MAMEDE-PB e o requerimento de parcelamento, ou de anistia, sujeitam o contribuinte a:

**I** - confissão irrevogável e irretratável dos débitos referidos nos arts. 1º e 3º desta lei;

**II** - aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

**Art. 6º** - A anistia e a opção pelo REFIS – MUNICIPAL/SÃO MAMEDE-PB, previstos nesta Lei, ficam vinculados e condicionados ao pagamento em dia e nas datas dos respectivos vencimentos dos tributos municipais.

**§ 1º** - Se o contribuinte estiver em atraso, ou mora, quanto aos tributos municipais até o Exercício Financeiro/2019, ser-lhe-á concedido o prazo, até a data do primeiro pagamento decorrente desta lei, para quitá-los, sem a incidência das multas, juros e correção monetária.

**§ 2º** - A anistia e a opção pelo REFIS deverão ser requeridos ao Órgão Fazendário da Prefeitura de São Mamede PB, através do setor competente da Secretaria de Finanças, a quem incumbe a aplicação desta Lei, competindo ao Secretário Municipal de Finanças o deferimento dos requerimentos.

**Art.7º** - Os débitos inscritos em Dívida Ativa e com execução fiscal já ajuizada, poderão ser objeto de anistia e de opção pelo REFIS, na forma desta Lei, cabendo ao Poder Executivo requerer a suspensão do Processo Judicial, que deverá ser extinto mediante a comprovação do pagamento total do parcelamento.

**Art. 8º** - Os tributos e os demais créditos tributários, que não tenham sido, ou que não sejam pagos nos respectivos vencimentos, serão monetariamente corrigidos, de acordo com a variação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO**

mensal do INPC, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n.º 011/2009, de 29 de dezembro de 2009.

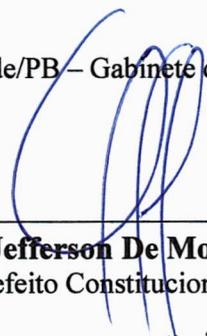
**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRE-SE.**

Prefeitura Municipal de São Mamede/PB – Gabinete do Prefeito, em 02 de abril de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Umberto Jefferson De Moraes Lima**  
Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson de Moraes Lima  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de São Mamede/PB**

**Requerente:** \_\_\_\_\_

**CIC RG nº** \_\_\_\_\_ **CNPJ/CPF nº** \_\_\_\_\_

**Cadastro Imobiliário Municipal:** \_\_\_\_\_

**Endereço Residencial/Comercial:** \_\_\_\_\_

**Complemento:** \_\_\_\_\_ **Bairro:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_ **Estado:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **Telefone:** \_\_\_\_\_

O contribuinte acima identificado **REQUER** o enquadramento do seu débito abaixo discriminado ao Programa do Refis Municipal, instituído pela Lei nº \_\_\_\_\_.

**DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

Declaro dever ao município de São Mamede/PB os tributos abaixo relacionados:

<b>TRIBUTO</b>	<b>COMPETÊNCIAS</b>	<b>VALOR TOTAL COM ACRÉSCIMOS LEGAIS (juros e multas)</b>	<b>VALOR A PAGAR COM APLICAÇÃO DA ANISTA DO REFIS</b>



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE  
GABINETE DO PREFEITO


São Mamede/PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Requerente**